

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SUSTENTABILIDADE EM FOCO,
QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO NO
PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO –
IPTU, PARA CONTRIBUINTE QUE ADOTEM PRÁTICAS
SOCIOAMBIENTAIS, NOS TERMOS DESTA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aos contribuintes que adotarem as seguintes práticas socioambientais, nos imóveis localizados na Zona Urbana do Município:

I – Instalação de equipamentos, painéis solares, aerogeradores e similares, gerando a própria energia solar e/ou eólica;

II - Implementação de sistemas de captação e reutilização de água da chuva;

III – Implementação de práticas de tratamento e reutilização de água residual;

IV - Ampliação de áreas permeáveis para absorção da chuva, com criação de coberturas vegetais, jardins verticais e telhados verdes;

Art. 2º. O desconto a que se refere o art. 1º será progressivo, e equivalente ao decréscimo de 0,1 (um décimo) na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel, incidente sobre cada prática efetivamente implantada.

Parágrafo Único. O benefício deste artigo será limitado a 20 (vinte) exercícios ou até a compensação do investimento efetuado pelo contribuinte, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º. Considera-se beneficiário do desconto, o contribuinte que comprovar, por meio de requerimento à Secretaria Municipal de Tributação, a efetiva adoção das práticas descritas no art. 1º, com apresentação das notas fiscais de aquisição e instalação dos equipamentos e/ou serviços no imóvel a ser contemplado pelo desconto.

Parágrafo Primeiro. O benefício será concedido a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação.

Parágrafo Segundo. No caso de imóveis em que já utilizadas as medidas socioambientais na data de publicação da presente Lei, o desconto incidirá a partir do exercício seguinte ao da comunicação ao órgão fazendário municipal.

Parágrafo Terceiro. É vedada a concessão retroativa do benefício objeto desta Lei.

Art. 4º. Os benefícios do art. 2º apenas serão concedidos se os equipamentos e serviços referentes às práticas socioambientais forem adquiridos junto a empresas sediadas no Município de Natal/RN.

Art. 5º. Incumbe ao Poder Executivo a demonstração do impacto financeiro do desconto autorizado por esta Lei, com previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, observados os prazos de efetiva concessão dos benefícios dela decorrentes.

Fúlvio Saulo Mafaldo de Souza

Vereador

JUSTIFICATIVA

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito consagrado pela nossa Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É cediço que a adoção de práticas ambientalmente responsáveis se revela não apenas como dever da Administração e da sociedade, mas também uma cultura e modo de vida imprescindíveis à preservação – a médio e longo prazo – dos recursos naturais existentes.

Nesse escopo de sustentabilidade, se faz necessário que o Poder Público – além de fomentar citadas práticas – reconheça e bonifique os contribuintes que as adotam, incentivando políticas para o desenvolvimento e crescimento urbano em compatibilidade com a preservação ambiental.

E é justamente este o objetivo do Projeto de Lei que ora apresentamos: incentivar o comportamento dos Municípios à utilização de energias renováveis e melhor aproveitamento da água, por meio da concessão de descontos na alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, o que também acaba por preservar o princípio constitucional da função social da propriedade.

Ademais, o condicionamento do desconto aos equipamentos/serviços contratados por empresas sediadas no Município, visa especialmente incentivar o comércio local, na forma do art. 7º, XIII da Lei Orgânica Municipal¹.

Por tais razões, apelamos ao engajamento dos pares, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, autorizando o Município a conceder os descontos por ela contemplados.

Fúlvio Saulo M. de Souza

Vereador

¹ Art. 7º. Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles (...) XIII - incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico.